



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

MENSAGEM Nº 77

São José de Ribamar/MA, 24 de março de 2023.

À Sua Excelência o Senhor,
Vereador ANTÔNIO LUDOVICO FREIRE DINIZ BARROS
Presidente da Câmara Municipal de São José de Ribamar/MA

Senhor Presidente,

Cumpre-nos comunicar-lhe que, na forma do disposto no art. 47, §1º, da Lei Orgânica do Município, **VETEI parcialmente**, a Lei nº 1.369, de 07 de março de 2023, originário do Poder Executivo Municipal, que “**Dispõe sobre o reajuste de 15% (quinze por cento) aos professores da rede de educação básica do Município de São José de Ribamar e dá outras providências**”, em seu art. 3º, tendo em vista que o projeto de lei originário concede o reajuste com efeito retroativo à janeiro do corrente ano, enquanto que a Lei aprovada pelo Legislativo somente concede a partir da publicação do referido ato normativo.

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Em que pese o Nobre intuito dos Vereadores e Vereadoras com a aprovação do presente Projeto de Lei apresentado pelo Executivo, o mesmo não reúne condições de ser convertida em Lei, impondo-se seu Veto Parcial, na conformidade das razões que passamos a expor.

Ab initio, cumpre-nos destacar que o projeto de lei originário, enviado pelo Poder Executivo municipal, em seu art. 3º, garantia que os professores da educação básica recebessem o reajuste no valor de 15% (quinze por cento) com efeitos retroativos à 01 de janeiro de 2023. Nesse sentido, tínhamos a seguinte redação do referido artigo:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. (grifos nossos)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO**

Ocorre que, quando o referido projeto de lei, já votado pela Câmara municipal chegou ao Gabinete do Prefeito, em 23 de março do corrente ano, verificou-se que o art. 3º foi modificado pelo Poder Legislativo onde foram **retirados os efeitos retroativos ao mês de janeiro**. A redação da lei veio da seguinte forma em seu art. 3º, *verbis*:

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Há de se notar que a referida aprovação que, segundo consta no sítio da Câmara¹, era bastante esperado pela categoria, não valoriza a classe dos professores municipais, pois, com a modificação do artigo 3º pelo Legislativo, ficam com 3 (três) meses sem poder receber o reajuste.

Por fim, **a lei fere o princípio orçamentário**, afrontando o artigo 83, III c/c os artigos 95 e 96 da Lei Orgânica do Município, em que se proíbe a ordenação de despesa sem que o recurso seja votado pela Câmara Municipal, senão vejamos:

Art. 83 – *Nenhum empreendimento de obras e serviços do município poderá ter inícios sem prévia elaboração do plano respectivo e sem prévio orçamento do seu custo no qual, obrigatoriamente, conste:*

I – a viabilidade do empreendimento, sua conveniência e oportunidade para o interesse comum;

II – os recursos para sua execução;

III – os recursos para atendimento das respectivas despesas;

IV – os prazos para seu início e conclusão, acompanhados de respectiva justificção.

Art. 95 – *Nenhuma despesa será ordenada ou satisfeita sem que exista recurso disponível e critério votado pela Câmara, salvo a que por conta de crédito extraordinário.*

Art. 96 – *Nenhuma Lei que crie ou aumente despesa será executada sem que dela conste a indicação do recuso para atendimento do correspondente encargo.*

¹ <https://www.cmsaojosederibamar.ma.gov.br/noticia/69/Camara-de-Ribamar-aprova-reajuste-de-15-aos-professores-do-municipio>



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE RIBAMAR
GABINETE DO PREFEITO

Dessa forma, fica impossibilitado o Poder Executivo em conceder o reajuste com efeitos retroativos a janeiro, sob pena, inclusive, de responsabilização do gestor caso o faça.

Por todo o exposto, à vista das razões ora explicitadas, demonstrando os óbices que impedem a sanção da Lei nº 1.369/2023, apresentamos **Veto Parcial** em seu art. 3º.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de Ribamar - MA, 24 de março de 2023.

Júlio César De Souza Matos
Prefeito Municipal